



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o processo de avaliação de desempenho durante o afastamento para licença-gestante.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de desempenho durante o afastamento para licença-gestante, com base no § 2º do art. 17 da Resolução nº 6, de 24 de outubro de 2013, e na proposta apresentada por meio do Ofício nº 262/2024/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o processo de avaliação de desempenho durante o afastamento para licença-gestante.

Art. 2º A servidora afastada para licença-gestante será submetida a avaliação de desempenho simplificada, que utilizará a nota do ciclo anterior nos casos em que a nota atribuída tenha sido igual ou maior a 4 (quatro), e desde que:

- I - esteja lotada no mesmo setor;
- II - desempenhe a mesma função e atividades;
- III - a chefia seja a mesma e a equipe de trabalho seja composta, no mínimo, pela maioria dos membros da equipe de trabalho do ciclo de avaliação anterior; e
- IV - haja anuência da chefia e da maioria dos membros da equipe de trabalho.

§ 1º Nos casos em que a servidora afastada para licença-gestante não atender a qualquer dos requisitos previstos no caput ou quando nota atribuída ao ciclo de avaliação anterior tenha sido inferior a 4, será iniciado novo processo de avaliação de desempenho pela chefia e equipe de trabalho, interrompendo-se até o dia útil subsequente ao término da licença-gestante o prazo de aplicação do Anexo nº 4 (Formulário de Avaliação de Desempenho - AVALIADO) do Plano de Avaliação de Desempenho aprovado pelo Ato da Mesa nº 29, de 22 de novembro de 2016, assim como dos demais atos subsequentes, inclusive os de recurso.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso a servidora estivesse apta a concorrer a promoção ou progressão se fosse avaliada sem interrupção de prazos, e a servidora seja promovida ou progredida somente após o término da licença-gestante, será paga a diferença retroativa ao mês que faria jus se o processo fosse realizado sem interrupção de prazos.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 16 de setembro de 2024.

Michael Robert Boccato e Silva  
Secretário Diretor-Geral

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 35, de 16 de setembro de 2024.

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320032003300310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

